CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3909/2000

Ementa

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 3.585 DE 05 DE OUTUBRO DE 1.998.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
31/08/2000		

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.909 DE 31 DE AGOSTO DE 2.000

"Dispõe sobre a revogação do artigo 5° da Lei 3.585 de 05 de outubro de 1.998."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica revogado o artigo 5° da Lei nº 3.585 de 05 de outubro de 1.998, que estabelece regras especiais para aprovação de loteamentos populares.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de agosto de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL